

# REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - ADUFLA SEÇÃO SINDICAL

## TÍTULO I

### DA SEDE, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 1º** - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras - ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, constituída em 29 / 11 / 2001, mediante a transformação da Associação dos Professores da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ASPESAL), fundada em 11 de dezembro de 1967, com tempo de existência indeterminado, tem sede e foro na cidade de Lavras, Minas Gerais, e é uma instância organizacional e deliberativa territorial do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES - Sindicato Nacional e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembléia Geral dos Docentes, de acordo com o Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

*Parágrafo único* - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras (ADUFLA SEÇÃO SINDICAL) tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira no exercício destes direitos atendendo aos objetivos do ANDES - Sindicato Nacional.

**Artigo 2º** - A ADUFLA SEÇÃO SINDICAL tem por finalidade organizar sindicalmente os docentes em atividade e aposentados da Universidade Federal de Lavras (UFLA) gozando, para tanto, de prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

**Artigo 3º** - São objetivos da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL:

- I- defender os direitos e interesses dos filiados do ANDES - Sindicato Nacional sob sua jurisdição territorial, junto aos órgãos diretivos da UFLA, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;
- II- zelar pela observância da ética profissional;
- III- defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados da UFLA;
- IV- estimular a integração e o espírito de cordialidade entre os filiados, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFLA;
- V- buscar a integração com outras entidades representativas de professores, trabalhadores em geral dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;
- VI- promover a participação dos filiados e participar das atividades e instâncias da Central Sindical a que estiver filiado o ANDES - Sindicato Nacional;
- VII- defender a educação como bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público gratuito, democrático, laico e de qualidade;
- VIII- defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições de realização do trabalho acadêmico;
- IX- promover atividades que conduzam ao aprimoramento da aptidão física e intelectual do filiado e de seus familiares, estimulando as manifestações desportivas, artísticas, culturais e cívicas, nas suas diversas formas;
- X- colaborar para uma melhor divulgação das atividades dos professores da UFLA nos campos do ensino, pesquisa e extensão;
- XI- colaborar para a solução dos problemas comunitários, propondo aos poderes competentes seus estudos e soluções;
- XII- defender o acesso a assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratorial, jurídica e social aos seus filiados.

**Artigo 4º** - São deveres da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL:

- I- divulgar, no âmbito de sua base territorial, as atividades do ANDES - Sindicato Nacional;
- II- encaminhar propostas e sugestões ao ANDES - Sindicato Nacional;
- III- acatar resoluções do ANDES - Sindicato Nacional, ressalvada a autonomia política, administrativa e financeira, constantes do parágrafo único do Artigo 1º.

**Artigo 5º** - Por jurisdição territorial compreende-se a Universidade Federal de Lavras.

## TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

**Artigo 6º** - São órgãos dirigentes da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria

*Parágrafo único:* os cargos compreendidos nos órgãos mencionados não serão remunerados.

**Artigo 7º** - São órgãos componentes da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, os Departamentos e Órgãos Suplementares previstos neste Regimento e as Comissões que vierem a ser criadas para atuarem em assuntos específicos.

**Artigo 8º** - A ADUFLA SEÇÃO SINDICAL poderá criar órgãos suplementares de apoio e prestação de serviços, visando à consecução dos seus objetivos.

### TÍTULO III

#### DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º** - O número de filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL é ilimitado e abrange todos os docentes da UFLA que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º - os filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL são igualmente filiados do ANDES - Sindicato Nacional.

§ 2º - o disposto no parágrafo anterior aplica-se aos docentes inativos, em disponibilidade, licenciados, visitantes, substitutos e, após deliberação da Assembléia Geral, aos demitidos.

§ 3º - serão excluídos do quadro de filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, os filiados que voluntariamente deixarem de exercer atividades na UFLA, bem como aqueles que solicitarem por escrito a sua exclusão.

**Artigo 10** - Haverá duas categorias de filiados: efetivo e honorário.

§ 1º - São filiados efetivos todos os docentes ativos e aposentados da UFLA que requererem filiação à ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

§ 2º - São filiados honorários da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL:

- a) os pensionistas de filiados efetivos que requererem filiação a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- b) os sócios não docentes da ASPESAL admitidos até a data da transformação da ASPESAL que requererem filiação à ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

**Artigo 11** - São deveres dos filiados efetivos, além dos constantes no Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional:

- a) cumprir as determinações expressas neste Regimento, as deliberações dos órgãos dirigentes da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e as de caráter geral do ANDES - Sindicato Nacional;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições fixadas neste Regimento;
- d) comparecer às Assembléias Gerais;
- e) empregar toda diligência e boa vontade para a consecução das finalidades da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- f) aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, salvo se impedidos por motivo justo.

**Artigo 12** - São direitos dos filiados efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo de representação do ANDES - Sindicato Nacional e da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, observando-se o Artigo 53 e seus incisos, e parágrafo único do estatuto do ANDES - Sindicato Nacional;
- b) participar das instâncias do ANDES - Sindicato Nacional e órgãos da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- c) participar dos CONAD's (Conselho do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) e Congressos do ANDES - Sindicato Nacional, como delegados eleitos em Assembléia Geral, ou observadores;
- d) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- e) participar de todos os benefícios que forem proporcionados pela ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, bem como dos eventos e iniciativas da mesma;
- f) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria e pedir, ao mesmo, reconsideração de suas decisões;
- g) recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo.

**Artigo 13** - São deveres dos filiados honorários:

- a) zelar pelo patrimônio moral e material da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- b) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições fixadas na forma deste Regimento;
- c) empregar toda diligência e boa vontade para a consecução das finalidades da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

**Artigo 14** - São direitos dos filiados honorários:

- a) participar de todos os eventos sociais, recreativos e de lazer que forem proporcionados pela ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, bem como dos eventos e iniciativas da mesma;
- b) participar de convênios assinados pela ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- c) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria e pedir, ao mesmo, reconsideração de suas decisões;
- d) recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo.

**Artigo 15** - Os filiados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

*Parágrafo único* - as sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação à Assembléia Geral, garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 16** - É vedado a qualquer filiado representar ou deliberar em nome da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, sem estar devidamente credenciado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

## TÍTULO IV

### DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

**Artigo 17** - Todo filiado pagará uma mensalidade estabelecida na forma deste regimento.

*Parágrafo único* - O não pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos acarretará o desligamento automático do filiado.

**Artigo 18** - O valor das mensalidades será definido em Assembléia Geral, em consonância com o Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, e será devido no dia do pagamento do pessoal da Universidade Federal de Lavras .

§ 1º - os valores das mensalidades serão reajustados na mesma data e em percentual igual ao aplicado sobre os vencimentos concedidos, a qualquer título, aos Docentes da UFLA;

§ 2º - a Assembléia Geral poderá, em qualquer época e por iniciativa própria ou da Diretoria, alterar os valores das mensalidades, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Artigo 19** - Será recolhida anualmente, por ocasião do pagamento da gratificação natalina, a importância de 1% (um por cento) da remuneração, na forma do artigo 11, a título de taxa de manutenção.

*Parágrafo Único* - no caso de antecipação da gratificação natalina, a taxa de manutenção será devida no mês de seu pagamento e proporcional ao montante antecipado.

## TÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 20** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo em situações especificamente definidas.

*Parágrafo único* - Compete à Assembléia Geral:

- a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da diretoria, orientadas com parecer do Conselho Deliberativo;
- b) dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

**Artigo 21** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, Extraordinárias e Especiais.

**Artigo 22** - A Assembléia Geral Ordinária, sempre convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 72 horas, realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente na primeira quinzena de abril, para apreciação de relatórios das atividades da Diretoria, Departamentos, Órgãos Suplementares e Comissões e para julgamento de contas da Diretoria.

**Artigo 23** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer ocasião, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a seu juízo, ou a pedido do Conselho Deliberativo ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos filiados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único* - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for requerida pelos filiados, ela deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento. Assim não acontecendo, compete ao Conselho Deliberativo convocá-la. Caso não o faça, no período de 48 (quarenta e oito) horas, cabe à Assembléia reunir-se, em caráter legal e extraordinário, sendo a Presidência e a Secretaria exercidas por filiados eleitos na ocasião.

**Artigo 24** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) aprovar e modificar o presente regimento;
- b) excluir filiados e destituir membros dos órgãos da Seção Sindical;
- c) instituir comissões e grupos de trabalho;
- d) criar, fixar e modificar a contribuição e as taxas dos filiados à Seção Sindical;
- e) eleger delegados de base da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, junto aos Congressos, CONAD's e outros eventos;
- f) deliberar sobre a dissolução da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- g) decidir os casos de aplicação de advertência, suspensão ou exclusão de filiados;
- h) deliberar sobre os casos omissos.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral será conduzida pelo Presidente da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

*Parágrafo único* - A Assembléia Geral será secretariada pelo 1º Secretário da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

**Artigo 26** - A Assembléia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados efetivos em situação regular com a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL; em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) desses filiados, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, ou em terceira e última convocação, com qualquer número, 15 (quinze) minutos após a segunda.

*Parágrafo único* - Para efeito do *quorum* estipulado, não são contados os filiados efetivos legalmente afastados de suas funções na UFLA, nem os filiados honorários.

**Artigo 27** - A Assembléia Especial se destina à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e funcionará das 08:00 às 17:00 horas, independentemente de *quorum*, para colher votos dos filiados legalmente habilitados a votar.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 28** - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e fiscalizador, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos simultaneamente com a Diretoria.

§ 1º - simultaneamente com os membros efetivos, serão eleitos 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º - o Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros efetivos, escolhido por seus pares.

**Artigo 29** - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar o Conselho Deliberativo perante a Diretoria e Assembléia Geral;
- b) assinar o expediente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 30** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 3 (três) de seus membros efetivos.

*Parágrafo único* - O Conselho Deliberativo tomará decisões por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 31** - Perderá seu mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo por motivo justo, a critério de seus pares.

**Artigo 32** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) propor à Assembléia Geral alterações no valor das mensalidades e demais encargos financeiros de responsabilidade dos filiados;
- b) propor à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar convenientes;
- c) emitir parecer sobre balancetes e relatórios da Diretoria;
- d) manifestar-se sobre:
  - IV- propostas da Diretoria relativas à conversão de fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;
  - V- balanço final e geral das atividades da Diretoria em cada ano;
  - VI- candidatos a cargos eletivos, sendo que quando negar aprovação a um candidato, deverá expor a estas as razões da rejeição de seu nome;
  - VII- proposta de revisão ou renovação dos Regimentos.
- e) interpretar os Regimentos e declarar ilegais atos da Diretoria que com eles colidirem;
- f) elaborar seu Regimento Interno;
- g) opinar sobre quaisquer assuntos a respeito dos quais for consultado pela Diretoria ou pela Assembléia.

## TÍTULO VII

### DA DIRETORIA

**Artigo 33** - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador das atividades da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e compõe-se dos seguintes cargos eletivos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

**Artigo 34** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

**Artigo 35** - São atribuições do Presidente:

- a) representar, oficialmente, a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) pôr em execução as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) adquirir e alienar bens e dar em garantia hipotecária, bens ou patrimônio da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, após resolução específica da Assembléia Geral;
- g) admitir ou dispensar funcionário, segundo decisão da Diretoria;
- h) nomear e demitir os Diretores de Departamentos, de órgãos suplementares e os membros de Comissões Auxiliares;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, por escrito, relatório de sua gestão, enviando-o após à Assembléia Geral, para que esta se pronuncie a respeito;
- j) criar cargos auxiliares e comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- k) assinar a correspondência, todos os papéis do expediente e os demais que devam levar sua assinatura;
- l) promover o progresso da Seção Sindical e dirigir todos os seus trabalhos e iniciativas.

*Parágrafo único* - O Presidente da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome da Seção Sindical, desde que esteja no exercício regular de suas funções, respondendo, porém, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederam as suas funções.

**Artigo 36** - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, automaticamente, no caso de ausência ou impedimento temporário;
- b) auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos e iniciativas da Seção Sindical.

**Artigo 37** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria;
- b) secretariar as Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- c) redigir o expediente da Seção Sindical, o qual assinará com o Presidente;
- d) substituir o Vice-Presidente, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, salvo na presidência do Conselho Deliberativo;
- e) afixar, em lugares próprios, com a rubrica do Presidente, avisos, notas e correspondência de interesse geral;
- f) expedir toda a correspondência que lhe concerne, com a assinatura do Presidente.

**Artigo 38** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) encarregar-se dos arquivos da Seção Sindical e do fichário de identificação dos filiados;
- d) substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento temporário.

**Artigo 39** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade a Tesouraria;
- b) movimentar as contas bancárias da Seção Sindical, juntamente com o Presidente;

- c) submeter trimestralmente um balancete ao Conselho Deliberativo;
- d) assinar, com o Presidente, as contas e balancetes;
- e) solver os débitos autorizados da Seção Sindical, mediante a apresentação de conta pela Diretoria, Departamentos e Comissões;
- f) elaborar, anualmente, um balanço geral, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- g) repassar contribuição ao ANDES - Sindicato Nacional.

**Artigo 40** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria;
- b) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento temporário.

## TÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 41** – O Clube de Campo é um órgão suplementar indissociável da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, diretamente subordinado à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Clube de Campo será regido por Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Segundo – O regimento interno do Clube de Campo poderá ser alterado, por proposta de sua diretoria, da diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, do Conselho Deliberativo ou da metade mais um dos filiados efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com quorum de vinte por cento dos filiados legalmente habilitados a votar.

**Artigo 42** – Os Departamentos colaboram com a Diretoria na ação executiva e coordenadora, bem como na consecução das finalidades da Seção Sindical.

**Artigo 43** – São os seguintes os Departamentos:

- a) Sócio-Cultural
- b) De Desporto e Lazer
- c) De Comunicação
- d) De Relações Sindicais
- e) De Assuntos de Aposentadoria
- f) Outros aprovados em assembléia geral.

## TÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 44** - As eleições para a constituição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão realizadas de dois em dois anos, no último mês do mandato, em Assembléia Geral Especial, convocada para esse fim com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - O voto será direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º - Terão direito a voto todos os filiados efetivos.

§ 3º - Nenhum filiado poderá exercer dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

**Artigo 45** - Para a votação, será adotado o sistema de chapa contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - As chapas, contendo os nomes dos candidatos, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, para análise e registro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da Assembléia Geral Especial, onde se fará a eleição correspondente.

§ 2º - Aos candidatos das chapas inscritas será assegurado o direito de fiscalização do processo eleitoral.

**Artigo 46** - Os votos serão dados à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, independentemente das chapas a que pertençam.

**Artigo 47** - Serão eleitos a Diretoria e o Conselho Deliberativo que obtiverem maioria simples dos votos válidos dos votantes.

**Artigo 48** - A Diretoria designará uma Comissão Eleitoral para presidir o processo eleitoral e realizar a apuração dos votos.

*Parágrafo único* – o processo eleitoral seguirá as normas previstas no Regimento Eleitoral, a ser elaborado com essa finalidade.

## TÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO DA SEÇÃO SINDICAL

**Artigo 49** - A receita da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL é oriunda do recebimento de mensalidades dos filiados, doações, subvenções e rendas diversas.

*Parágrafo único*: o exercício fiscal da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL coincide com o ano civil.

**Artigo 50** - Constituem bens da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL:

- 1- as receitas originárias das contribuições fixas dos membros da Seção Sindical;
- 2- todos os bens móveis e imóveis incorporados da ASPESAL e os adquiridos pela Seção Sindical;
- 3- todos os rendimentos de aplicações, bem como seus desdobramentos;
- 4- dotações financeiras, sejam públicas ou privadas, feitas em favor da Seção Sindical
- 5- doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51** - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo será feita em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Artigo 52** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos.

**Artigo 53** - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, será feita uma eleição especial de novo membro, em Assembléia Geral, para completar o mandato do membro afastado.

*Parágrafo único* - Em se tratando de membro dos Departamentos ou das Comissões Auxiliares, a substituição será feita na forma deste Regimento.

**Artigo 54**- Caso haja demissão coletiva da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, o órgão remanescente deverá promover novas eleições, na forma deste Regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual arcará com todas as funções administrativas da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

**Artigo 55** - Caso haja demissão coletiva da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral fica automaticamente convocada para se reunir, dentro de 5 (cinco) dias, sob a presidência de filiado escolhido na ocasião, a fim de constituir Junta Provisória incumbida de substituir a Diretoria e o Conselho Deliberativo, até que se empossarem os novos dirigentes a serem eleitos, na forma deste Regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 56** - Considera-se dependente de filiado da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL o seu cônjuge, os filhos e demais pessoas mantidas sob sua responsabilidade econômica comprovados em sua declaração de rendimentos à Receita Federal.

**Artigo 57** - Este Regimento pode ser modificado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da metade mais um dos filiados efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com quorum de metade dos filiados legalmente habilitados a votar, inscritos na seção sindical.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 58** - A Seção Sindical será dirigida provisoriamente pela diretoria atual da ASPESAL, que até outubro de 2002 deverá convocar as eleições para a próxima diretoria.

**Artigo 59** – A partir da data de aprovação deste regimento, não serão aceitos novos filiados que não sejam docentes na ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, ressalvado o que consta do Art. 10, Parágrafo 2º.

**Artigo 60** - A ADUFLA SEÇÃO SINDICAL poderá ser dissolvida, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos filiados efetivos habilitados a votar.

*Parágrafo único* - No caso da dissolução da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do seu patrimônio.

**Artigo 61** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, nos seus respectivos limites de competência.

**Artigo 62** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Especial de transformação da ASPESAL em ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, ouvido o ANDES - Sindicato Nacional.